



ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e quatro minutos, teve início a quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho doutora Eliane Araque dos Santos e, como Assistente da Secretaria, o Bacharel Luis Carlos de Sousa Maia. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, junto com os demais Ministros da Sétima Turma determinou a suspensão de todos os processos que tratem do tema responsabilidade subsidiária. Tais processos serão despachados pelos respectivos Relatores para que aguardem na Secretaria até que seja proferida decisão do Supremo Tribunal Federal. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 153500-07.1993.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MASSA FALIDA da DCI EDITORA JORNALÍSTICA LTDA. , Advogado: Dr. Antônio F. Mello Marcondes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO PIRES, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 179340-59.1995.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROGÉRIO PATTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 4642-79.1997.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ GARIBALDI AZEVEDO DORNELLES, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 162341-55.1997.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Embargado(a): FERNANDO D'ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 259340-91.1997.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): JULIETA TERRA FERRE E OUTROS, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 315940-21.1998.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64800-97.1999.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): PAULO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROBERTO KOENIG BACH, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jocemar Miguel Baroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74200-95.1999.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrente(s): AGUINALDO DUTRA DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - período posterior a 31/5/1998 - jornada superior a seis horas - negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, mantido o valor já arbitrado à condenação. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por afronta ao disposto no artigo 71, "caput" e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de trinta minutos diários, correspondentes ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de 50% e reflexos, exatamente na forma postulada pelo reclamante, no item 3, à fl. 04 dos autos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pelo acórdão regional. **Processo: ED-RR - 235140-19.1999.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CARLOS JOSÉ TAVARES GOMES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 41500-98.2000.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANGIOLETTO EMPRESA DE MÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Eliane Barboza Santos, Embargado(a): ISRAEL DOMINGUES MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Pereira de Saboya, Embargado(a): EFA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: : I - por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, passando em seguida ao exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do agravo de instrumento; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 67240-81.2001.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TEXNOR-TEXTIL DO NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Felizardo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 39543-98.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): HAROLDO MEIRA TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Douglas Felix Frago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 50240-77.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LÚCIO TEIXEIRA RANGEL, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 87700-62.2002.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLÁUDIO DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107240-95.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WALDEMIRO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Advogado: Dr. Elza Iraci Kosloski, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Decisão: : I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição e imprimindo-lhe efeito modificativo proceder ao exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 149400-08.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): WALTER LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge dos Reis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210640-41.2002.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESMERALDINA BÁRBARA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Soares Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 275340-10.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NOELY DOS SANTOS FELIX, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ASCS HOSPITAL SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 8200-38.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): ALEXSANDRO MATOS MORAES, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. - SEPTEM, Advogado: Dr. Milton Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Sabesp, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 88600-79.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA. Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): GISMAR CAMPOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 114440-14.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CINTHYA APARECIDA ZAMPOLO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 146400-55.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO RICARDO MAIA CASSIANO, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 146700-44.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OFIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Antônio Portela, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes os pedidos iniciais (fl. 5) e condenar a reclamada no pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$10.000,00. Improcedente o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical (Súmulas nos 219 e 329 do TST).

; **Processo: RR - 216100-31.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250700-81.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MURILO PAREDES PEREZ, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas 'in itinere' - trajeto interno da portaria da empresa até o local de trabalho", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras superiores a dez minutos diários, referente ao trajeto percorrido entre a portaria e o posto de trabalho do autor, nos exatos moldes da Súmula nº 429 do TST. A apuração das horas extras deverá ser efetivada em liquidação de sentença. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, restrita aos meses em que, comprovadamente, o autor laborava em turnos alternados (diurno e noturno), conforme se apurar em liquidação de sentença. Em todos os títulos ora deferidos, deverá haver reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3 constitucional, FGTS, mais a multa de 40%. Os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de incorrer em bis in idem. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 152). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: ED-RR - 300540-75.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOAQUIM PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Embargado(a): VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para sanar a omissão apontada e, concedendo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, assim, manter a decisão regional, no que concerne à concessão do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 1740-28.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DVA EXPRESS LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9500-46.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): SAMMY CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE UNIFICADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESAU, Advogado: Dr. Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 21400-05.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): OSMAILDA NASCIMENTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): CONSERVADORA SANTA CLARA LTDA. Advogada: Dra. Rosa Maria Ribeiro de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 31340-70.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ SIMÕES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. Advogada: Dra. Cristina Walsh Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a revelia da reclamada e anular as decisões de origem e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 41000-76.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 41040-58.2004.5.01.0069, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES MARIANO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão prolatada às fls. 264/266 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os embargos de declaração às fls. 247/248 como entender de direito. **Processo: AIRR - 41040-58.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, corre junto com RR - 41000-76.2004.5.01.0069, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GOMES MARIANO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 54540-85.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): EXPRESS TRANSJECT LTDA. Advogado: Dr. Gislane Rodrigues Almeida Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138842-61.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 138843-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

46.2004.5.02.0026, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): KEIKO HONDA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138843-46.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 138842-61.2004.5.02.0026, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): KEIKO HONDA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 184000-33.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): METRO TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): ADRIANO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Adriano Nicoletti Semeghini, Recorrido(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243600-37.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO MOLINO NETO, Advogado: Dr. José Eduardo Lavinas Barbosa, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A. Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1552-59.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDOMIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSTRUTORA KRAUS RODRIGUES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11440-89.2005.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOAQUIM CÂNDIDO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34640-09.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TICKET SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CLÁUDIA DE FÁTIMA VARGA BAGATIN, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 36800-58.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Heluey, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Gilson Lima Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogada: Dra. Juliette Stohler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AgR-AIRR - 46140-15.2005.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO CORDEIRO ROSA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA POSSOLINI MANCO DE TOLEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando César Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 48200-40.2005.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 62840-30.2005.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): OSMEDITE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-32.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Advogado: Dr. Anderson de Moraes Rossi, Agravado(s): VORNI CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Agravado(s): EMPREITEIRA IRAPURU LTDA. Advogada: Dra. Cláudia Jaqueline Borgatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 94600-14.2005.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IMPAKTO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Recorrido(s): ELENICE APARECIDA DA MOTA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 95900-90.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANDRÉ HENRIQUES FELIPPE FONSECA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Advogado: Dr. Caroline Marchi, Recorrido(s): PEGUFORM DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109840-45.2005.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco José Pinheiro Cruz, Agravado(s): FHE ITO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL - BANCO DA GENTE - SELEÇÃO, RECRUTAMENTO E TREINAMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Pereira Bassani, Agravado(s): VIVO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Grisi Médiçi Jurado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 122900-42.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder os benefícios da justiça gratuita aos reclamantes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção do recurso ordinário, proceda à análise do mesmo, como entender de direito.

Processo: AIRR - 137400-95.2005.5.06.0161 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRIBANDS PURINA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): GESSÉ URSULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139600-09.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ISABEL DA SILVA REGO, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE TAUBATÉ - FUST, Advogado: Dr. Bianca Galvão Greff César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 311/312), e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-I deste Tribunal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 175840-25.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HILDA JACQUES VIEIRA, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Mariana Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175841-10.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Mariana Miranda, Agravado(s): HILDA JACQUES VIEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 178740-84.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALBA ANDRÉIA SIQUEIRA CAMPOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Anágela Siqueira Campos de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 192940-38.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Angélica Gonzalez Strufaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 212740-58.2005.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MAXIMINO COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes



de Andrade, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, para, sanando erro material e imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 224600-35.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ODAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Simone Fritschy Louro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234300-05.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ZULEICA DE FREITAS MACARI MOLINA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ÉTICA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251940-94.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): VALDECIR CANDIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Leandro Asterito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 252400-46.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EGLE GOUVEA CARDOSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de seis horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o primeiro reclamado ao pagamento de 1 hora extra, nos dias em que foi prorrogada a jornada de 6 horas, conforme cartões de ponto, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos deferidos pela sentença. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor 150", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150, para o cálculo das horas extras do período em que a autora se sujeitou à jornada contratual de 6 horas, condenando o primeiro reclamado ao pagamento das diferenças daí decorrentes. Ainda à unanimidade, não conhecer dos demais temas veiculados no apelo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 262040-10.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DANIELA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 292340-36.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): SILVIA REGINA BATISTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 295000-69.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEPORINI, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 296700-72.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): BENEDICTO GARCIA BALLIEGO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 417300-38.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): JAMIR VENCESLAU RAULINO, Advogado: Dr. Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que os juros e a multa moratória, aplicáveis às contribuições previdenciárias, incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme disciplina inserta no artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 803440-32.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): ADORALICE BRESCIANI, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 3940-64.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Embargado(a): CARLOS ADRIANO SUCENA ALENCAR, Advogado: Dr. José Luiz Barbosa Pimenta Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE EM GERAL LTDA. COMPROF SAÚDE RJ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 8200-69.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): NEILTON PAULO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ernestina Maria Farias Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 14300-31.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Fernanda Veras Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO AZEVEDO ALVES, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): LTM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Luana Alves Mineiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20400-10.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MASSAKABU KAVASHIMA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): AURORA ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21440-40.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Matucci, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO BOTTONI, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Coletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24085-24.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Recorrido(s): JANETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas, pela autora, das quais se encontra isento do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 17). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 25040-12.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento e fornecimento do vale-transporte. **Processo: AIRR - 31500-82.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA PUDELKO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): DOMINGOS ROSALVO NUNES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Josué Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32700-83.2006.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogerson Luiz Ribas Salgado, Recorrido(s): ANTÔNIO LUDOVICO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Tomé, Recorrido(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (Copel) e, conseqüentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 33840-46.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO BOSCO BARBOSA, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Recorrido(s): DIGE MG SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. André Robson Coalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à licitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar; afastado o vínculo de emprego do Reclamante com a Telemar, deve ser reconhecida a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, restando prejudicados os demais temas do apelo, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à licitude da terceirização. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 36940-95.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO ROSA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 37341-25.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): WALKIRIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 40040-33.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANILO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Röder, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 46400-12.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIL TINTAS - DISTRIBUIDORA DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA. Advogada: Dra. Ana Elizabeth Mesquita Moreira, Recorrido(s): CARLOS ALLONSO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Aprígio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49500-15.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Delia Monica Kodama, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 58900-84.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): GILSON DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 66 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada São Paulo Transporte S/A do polo passivo da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AIRR - 59940-43.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Dr. Alvaro Pelegrino, Agravado(s): EDUARDO SÁVIO FERRARI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-60.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Agravado(s): DOACIR VENÂNCIO VILELA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 67740-96.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): HÉLIO DA SILVA NURO NETO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Telemar) pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema -Telemar. Serviços de instalador/reparador de linhas telefônicas. Terceirização lícita. Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Inaplicabilidade do item I da Súmula nº 331 do TST. **Processo: AIRR - 68600-59.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERLEI PELLENZ, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Agravado(s): ELETROLAR SARANDI LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 70100-61.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS INTERMUNICIPAIS RJ, Advogada: Dra. Eliane Terto de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 76740-21.2006.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A. Advogado: Dr. Flávio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Mario Verissimo Guimarães Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80900-03.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Vanessa Zimmer Gay Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao



tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 90700-87.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÂNGELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Epaminodas Nogueira, Agravado(s): HOGANAS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-14.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RENATA SERPA COUTO DIAS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 96900-12.2006.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): SANDRA TEREZINHA DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. José Maurício Faleiro Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97300-29.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): EDUARDO NUNES MORAIS, Advogado: Dr. José Soares de Amorim, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização lícita - instalador/reparador de linhas telefônicas", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente, devendo ser excluídas da condenação eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Telemar) pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto vencido. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. Mantido o valor da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 97341-93.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): EDUARDO NUNES MORAIS, Advogado: Dr. José Soares de Amorim, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 118000-20.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EMANUEL MARCOS COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Érica Caversan Vasconcelos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 129040-31.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MARIA LUISA DELLA COLETE, Advogado: Dr. Sandra da Silva Perez, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Shana Danielle Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 131540-53.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): VICENTE DE PAULA SALLES FILHO, Advogada: Dra. Emily Fleischmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 132940-96.2006.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Castro e Silva, Agravado(s): FRANCISCO NAGY, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 144840-45.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BMP CARD LTDA. Advogado: Dr. Valdir Jorge Pereira da Hora, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Igreja Caldas, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ÔNIBUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145700-80.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RODNEI STOCCO, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 148900-45.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): NILO DO ROSARIO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema "horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do adicional de 50% - porque a hora em si já foi remunerada -, sobre as horas trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, com os devidos reflexos, quer os serviços tenham sido prestados para o mesmo, quer para diferentes operadores portuários, limitado o período às parcelas posteriores a 30/9/2009, em relação aos reclamantes Nilo do Rosário Filho e Nilton Jorge de Paula Cordeiro. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema "intervalo entrejornadas", por violação do art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas destinadas ao descanso entrejornadas efetivamente trabalhadas pelos reclamantes sejam remuneradas como hora extra, ou seja, com o pagamento da hora normal acrescida do adicional de 50%, com os devidos reflexos, quer os serviços tenham sido prestados para o mesmo, quer para diferentes operadores portuários, nos exatos termos da OJ nº 355 da SBDI-1 desta Corte. Ainda, considerar prejudicado o recurso de revista do reclamado quanto aos temas "horas extras além da 6ª diária e da 36ª hora semanal" e "intervalo entrejornada", em razão do provimento conferido ao recurso da parte contrária. Por



fim, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. Arbitra-se à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 157000-33.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO VALERIO SOBRINHO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A. Advogada: Dra. Márcia Cristina Scaldini de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, II, da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras em decorrência da supressão de intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50% e os reflexos postulados, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-I do TST. **Processo: Ag-AIRR - 164240-82.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KLABIN S.A. Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IDELFONSO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Agravado(s): NEWS PALLETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Elves Morastoni, Agravado(s): PEDRO CRESCÊNCIO - ME. (SERRARIA NEWS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 165300-07.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDMILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Martins, Agravado(s): MANN LOGÍSTICA EM TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Adriana Meire Clemente F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 186340-26.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 190900-83.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EVERSON ROBERTO GOBBI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 199600-44.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): CÉLIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 66 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada São Paulo Transporte S/A do polo passivo da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ED-RR - 215700-92.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DAVID CASTRO, Advogado: Dr. Henrique Pereira Batista, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 237300-58.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): LEIDE DALTE DELFINO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 288700-30.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrido(s): SÉRGIO DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Júlio Coelho Salgueiro de Lima, Recorrido(s): GRADUAL SERVICE SYSTEM LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Da Dalto Neto, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 311440-17.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, Recorrido(s): ROSIMERE MENDONÇA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. Mantém-se o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 385140-67.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Débora Pelae Estrela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 504400-41.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Berenício Toledo Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2432640-92.2006.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz de Souza Júnior, Recorrido(s): LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Alvarenga Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: ED-AIRR - 13040-88.2007.5.01.0054 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17000-02.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): CARLA PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 18100-98.2007.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Figueiredo Moraes, Recorrido(s): SANDRO CONDE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO JORGE, Advogado: Dr. Danielle Rufino Alves Betisek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos Jurídicos - Ausência de Concurso Público", por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da reclamada aos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula nº 363 do Tribunal Superior de Tribunal, e pagamento do salário retido referente aos meses de setembro, outubro e 13 dias de dezembro de 2006, bem como 13 dias referentes a janeiro de 2007, conforme pedido constante na petição inicial. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 18300-94.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): DARLAN SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 428). **Processo: AIRR - 19140-22.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLÁUCIO ADRIANO BARCELOS, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19141-07.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLÁUCIO ADRIANO BARCELOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 22440-93.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROSANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicenti Godoi Júnior, Embargado(a): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 23240-69.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Valdemi Mateus da Silva, Agravado(s): JACIARA CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23340-09.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO MOREIRA CONCÍLIO, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS DE JOÃO PESSOA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Marques de Araújo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 23600-47.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARCOS PAULO NELLI, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 26800-25.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): SANDRA HELENA MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - prazo prescricional" por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão da autora e, por consequência, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise das matérias "dano moral" e "dano moral - valor da indenização". Conseqüentemente, fica invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser a reclamante beneficiária da Justiça gratuita (fl. 210), deve ser observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação que se rearbitra em R\$6.000,00. **Processo: RR - 28900-84.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. Advogado: Dr. José Pino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 29200-66.2007.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Andréa Flores Ortunho, Agravado(s): READIR CEZAR NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréa Betarelli, Agravado(s): ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SPA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): DELTA AIR LINES INC. Advogado: Dr. Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33340-35.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SANSÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Agravado(s): DAYR RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33440-10.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ILUMATIC S.A. - ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FLÁVIO VINÍCIUS DE MEDEIROS SIMÕES, Advogado: Dr. Ericsson Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 35000-82.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): SIDNEY TADEU PABRÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36700-06.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): MARIA CRISTINA JARDIM ALFARO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-56.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PHILIP DANIEL TOLEDANO, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S. A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro Carone, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRA, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 43140-81.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): ANA CHRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 44440-97.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARLENE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 44441-82.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Márcia Guasti Almeida, Agravado(s): MARLENE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 47000-47.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): MOISÉS ADELSON BRAVIM FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Nos termos do art. 500 do CPC, fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 57600-74.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MERIANE PRISCILA CORAM, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): KICASA COMÉRCIAL E IMPORTADORA S.A. Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, com reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 61200-59.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Recorrido(s): ELEGANCY SERVICE LTDA. Recorrido(s): RAPHAEL DA FONSECA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Marcelo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, atual Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: ED-ARR - 63400-34.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GELSOVAN FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: : I - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante; II - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar-lhe a multa de 1%, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 65900-18.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON DE JESUS FELIX, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-73.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSÉAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 70940-88.2007.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): DINIS ANTÔNIO BIGOLIN, Advogado: Dr. Gerson Luís Bau Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 71500-80.2007.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): ELAINE TRANJAN LOPES LEIRA, Advogado: Dr. Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 74100-41.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 74140-23.2007.5.17.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA. Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Recorrido(s): ADELSON RUAS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 74140-23.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com RR - 74100-41.2007.5.17.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELSON RUAS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA. Advogada: Dra. Mayara Ruela Oliari, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 74500-02.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrente(s): DELAIR ANA DELAZARI DALL ORSOLETTA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "supressão de instância", por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional por supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Fica também prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 76100-53.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): ROMUALDO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar José da Silva Inácio do Prado, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 76100-59.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): TÚLIO CEZAR RAMOS DE MENEZES, Advogada: Dra. Rosiméri Bianchi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso da reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 80300-66.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VERA DE FÁTIMA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 87400-03.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): IVONE GADEA CHABARRIA, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-73.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): GERSON TAFFAREL, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 95840-39.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurélio Álvaro Cunha Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97800-39.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Michelle Cristina Kitze Lagreca, Recorrido(s): ELZA DE LOURDES DEFAVARI ROSA, Advogado: Dr. George João Luchiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar que o adicional de insalubridade deferido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 121). **Processo: RR - 103600-56.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): JORGE LAEZI OKUDA, Advogada: Dra. Ana Micheline de Vasconcelos Yamamoto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 93), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 104500-16.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MÁRCIA DA SILVA DORNELLES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): COR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Recorrido(s): ELEONORA RIZZO E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 113540-71.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ESSE, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Agravado(s): FRANCISCA SOARES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Moreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 114400-44.2007.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): NOEL MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 118700-83.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: AVANILDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 123700-10.2007.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KERRY DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Walter Duarte Peixoto, Recorrido(s): ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Borges Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para aplicar a multa prevista no art. 201 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja excluída da condenação a cominação imposta pelo Tribunal Regional. Também, à unanimidade, quanto ao tema "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 131600-75.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132200-94.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): SÉRGIO TSUTOMU FUKUSHIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Celso Braga, Recorrido(s): CROCKET INTERNATIONAL E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do acordo homologado às fls. 25/26, de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo das reclamadas, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 134740-23.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 134741-08.2007.5.02.0080, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DORGIVAL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134741-08.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 134740-23.2007.5.02.0080, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DORGIVAL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 136540-87.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogada: Dra. Karla Renata França Carvalho, Agravado(s): NILTON CUSTÓDIO MENDES, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138500-98.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRUNO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): SUMMER HOUSE STETIC CENTER LTDA. Advogado: Dr. Marcelo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AgR-AIRR - 140840-59.2007.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER SALGADO, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Advogado: Dr. Gilberto José da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 146540-98.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADELANE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 149740-13.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Reno Sampaio Mesquita Martins, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FÁBIO DA PAZ VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Sutelino Coimbra Neto, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 151600-89.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WELLERSON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 153300-82.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Delano César F. de Moura, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): KLEBER JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Rubens Bruno Neto, Recorrido(s): MAKafa - TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: Ag-AIRR - 155700-63.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): EDEMIR CUNHA BUENO, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 157200-57.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): SANDRA REGINA PINTO SANTOS, Advogado: Dr. Marconi S. de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos - contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento de contribuições previdenciárias. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 157300-31.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Embargado(a): RONALDO MEDEIROS MENDES, Advogada: Dra. Elizabeth do Valle, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 161700-82.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANDERSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 165200-71.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Gertraud Leopoldine Scurti, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A. Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 172000-11.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4809-08.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO FELÍCIO DE SALES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - ausência dos cartões de ponto - ônus da prova", por contrariedade ao item I da Súmula nº 338 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal e respectivos reflexos, considerando-se a jornada de trabalho declinada na petição inicial, referente aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso apenas quanto às horas extras não provadas pela empresa. **Processo: RR - 173600-08.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Recorrido(s): CELULOSE SUL MATO - GROSSENSE LTDA. - VCP/MS, Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180440-64.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Recorrido(s): VERÔNICA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Carlos João de Gois, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 182500-85.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Roberto da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Fábio Machado Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 211000-36.2007.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ANGÉLICA JUREMA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marlene da Conceição Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o mérito do apelo como entender de direito. **Processo: AIRR - 211300-05.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO BORGES, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224540-09.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IMAR BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 254900-40.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADELAIDE FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): TEIXEIRA MELLO CRÉDITO E FINANCIAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Raquel da Luz Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-RR - 271900-28.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): TÂNIA MARIA XAVIER, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Agravado(s): JAYME WAINBERG S.A. - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ENXOVAIS, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 290200-03.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LAURI DE ALMEIDA DORO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos acima, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 392300-91.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema -competência da Justiça do Trabalho-, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão às fls. 217/222-v, declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da totalidade das matérias, como entender de direito. **Processo: AIRR - 645285-60.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CRISTIANE MOREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Agravado(s): ANA MARIA NETTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 757500-66.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): NORMALINDO PASSOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Auristela Cardoso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 761400-81.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): BRUNO BRAGA BARBOSA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mary Jane Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1108240-70.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): IVANETH BARBOSA DA SILVA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE MANAUS), pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Fica mantido o valor fixado na condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1564500-35.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 2104000-72.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DILCEA MENDES BATISTA MAMEDE, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir o julgamento como entender de direito. **Processo: AIRR - 2632640-39.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEPERFORMACE CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): ALINE ATAMANCZUK PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre José Zakovicz, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3314700-23.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Ana Carolina Coelho Barroso, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMARILDO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3657200-38.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JULIANE DOS REIS BASTOS, Advogado: Dr. Raphael Taques Pilatti, Recorrente(s): MASSA FALIDA de INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o citado artigo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a dispensa da empregada sem justa causa, com a consequente condenação das verbas rescisórias inerentes a tal modalidade, conforme deferido naquele título, às fls. 324/326. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 500-57.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOCEMAR JOSÉ BEZERRA, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1700-41.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): VALFREDO DE ARAÚJO PEREIRA, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 2600-67.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): JUAREZ FABIANO SERRA MARTINS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 3400-85.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de A. Lima, Recorrido(s): DURVALDO SOARES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Insuficiência no pagamento. Reconhecimento judicial de verbas inadimplidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 4000-72.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JORGE KRÜGER & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Burtet, Recorrido(s): PAULO MOISÉS DE FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, reconhecer que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante é calculado sobre o salário mínimo e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 5240-95.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CERÂMICA JACARANDÁ LTDA. Advogada: Dra. Maria Cleusa de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5300-03.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUDMILLA DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade trabalhista subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos à autora na presente reclamação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 6600-68.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. José Luiz de Jesus, Recorrido(s): DARIO BALDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Do adicional de insalubridade - Da Base de Cálculo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 6800-68.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARTA MARIA RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6900-04.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO RIO GUAIBA LTDA. Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): ZENO LUIZ FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 8600-06.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Wanessa Monteiro de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. supressão. acordo coletivo. validade", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do período relativo aos intervalos intrajornada suprimidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora. Também são devidos os reflexos sobre as demais parcelas, dada a sua natureza salarial, o que ocasiona repercussão no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº da SBDI-1 do TST. Custas em reversão pela consignante- reclamada no valor de R\$200,00, sobre o montante da condenação que ora se arbitra em R\$10.000,00. Deferidos os honorários advocatícios, no percentual de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, ao consignado-reclamante, por estarem presentes os requisitos legais (fls. 24 e 44). Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula nº 368 também desta Corte. **Processo: RR - 9100-41.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): SEBASTIAO DIAS SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do reclamante quanto à hipoteca judicial, e assim excluir a ordem de realização de hipoteca judicial sobre os bens da reclamada, além de julgar prejudicado o mencionado tema arguido em recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 9900-18.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS DO CENTRO SUL - ADDCS, Advogado: Dr. Guilherme Queiroz, Agravado(s): VINICIUS KAMINSKI MILAZZO, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 12840-26.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GERALDO MARTINS GOUVEIA, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 14800-02.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CRISANTO RIBAMAR DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação ao art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar os Reclamados ao pagamento da indenização substitutiva pelo não fornecimento dos vales-transporte correspondentes aos dias em que o Reclamante compareceu para concorrer à escala de trabalho, observado o desconto de que trata o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85. **Processo: RR - 15600-34.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): ANIBAL TORRES DE AROUCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16540-07.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): JOELSON PAES, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 19600-82.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DYTECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Advogada: Dra. Bianca de S. Martins Fava Carrara, Recorrido(s): WILLIAM PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho para aplicar a multa administrativa prevista no artigo 201 da CLT, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa aplicada pelo Tribunal Regional com fundamento no artigo 201 da CLT. Ainda à unanimidade, conhecer do apelo, quanto à cumulação de multa por litigância de má-fé com a multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé (artigo 18 do CPC). Fica mantida a condenação da reclamada tão somente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Também por unanimidade, conhecer do recurso, no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Ainda à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao levantamento do depósito recursal, por violação do artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 456), para fins processuais. **Processo: RR - 19800-44.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOVINAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Advogado: Dr. Fábio dos Santos Lopes, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 23000-49.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, Advogada: Dra. Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24000-43.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Andreza Araújo Jácome, Recorrido(s): NEUZEMAR MACENA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade trabalhista subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS), pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 25600-52.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Fernanda Zanelato dos Santos, Agravado(s): RAUL PEDRO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31240-24.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): DALTRO BERNARDES MONTANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31500-88.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): LAURA MARIA RESENDE, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 32300-08.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Paula Duarte Mendes, Recorrido(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Valor da condenação que se aumenta em R\$1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 32600-28.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDA SANTOS DOURADO, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Schultz Côrtes Fahel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33500-89.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALZÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-85.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Celso goulart Mannrich, Advogado: Dr. Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Agravado(s): ALCIONE PAULINO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39700-85.2008.5.04.0512 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): THIAGO RAMOS, Advogado: Dr. Lino Schutkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas e tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação da reclamada o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 41000-16.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Frederico Augusto Veiga, Agravado(s): KVA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Agravado(s): ROBSON APARECIDO CORREIA, Advogada: Dra. Dhaianny Canedo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 45040-70.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ALESSANDRA KARINA DE SOUSA MOYSES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 48240-55.2008.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Recorrido(s): FLÁVIO COELHO, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Telemar) pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema -Telemar. Serviços de instalador/reparador de linhas telefônicas. Terceirização lícita. Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Inaplicabilidade do item I da Súmula nº 331 do TST. **Processo: AIRR - 50600-89.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIACDOBRASIL LTDA. Advogado: Dr. Renato Meni Ábood, Agravado(s): HÉLIO BISCONCINI JÚNIOR, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50940-18.2008.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): IRAJÁ RODRIGUES BALDO, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 51400-93.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CARLOS ROBERTO BERNARDI, Advogado: Dr. Maurício Roque Casagrande Júnior, Advogado: Dr. Wagner Newton Soligo, Embargado(a): EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 52500-28.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAURA ANA BORGES FELIX, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 54200-41.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO PINTO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 55200-85.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: OSMAR HOMEM SCHEFER, Advogada: Dra. Bernadete Maciel Seibt, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 55300-94.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): DENISE BEATRIZ MORAES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - repercussão nas demais verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, gratificações semestrais, aviso prévio e FGTS com multa de 40%. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 61285-02.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes, Recorrido(s): ADRIANA PRAZERES DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a sua remessa à Justiça comum do Estado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 63700-60.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos sobre o contrato de trabalho do empregado público - cumulação de vencimentos e proventos - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a nulidade da dispensa da autora, determinar sua reintegração no emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens, desde a dispensa até a data da efetiva reintegração. Custas em reversão, pela ré, calculadas sobre R\$30,000,00, valor ora arbitrado à condenação, das quais fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 64400-90.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDIA MARIA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 65000-36.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACRA EQUIPAMENTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Felipe Machado, Agravado(s): ADRIANO FRANCA DOURADO, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Roschel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 69640-64.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉ BORTOLOTO CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 71600-51.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A. Advogado: Dr. Nívia Nádia Bezerra, Recorrido(s): ELSON SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Herval Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 71800-26.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ALDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (Petrobrás) e, considerando-os manifestamente protelatórios, condená-la a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. Também, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada (Petros) e, considerando-os manifestamente protelatórios, condená-la a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 73500-35.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MÔNICA APARECIDA VIRÍSSIMO DE ARRUDA COLITO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo para descanso e



quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 384 da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos, e condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, conforme o teor da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 78200-57.2008.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Advogado: Dr. Edil de Castro Cavalcante, Recorrido(s): ILVANES FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão da autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão pela reclamante sobre o valor dado a causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, à fl. 26. **Processo: RR - 78400-36.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): S.G.O. CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): COSME RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Recorrido(s): LIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 78800-20.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ALISSON ALBERTO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79440-27.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO SOARES DE LIMA, Advogada: Dra. Marta Maria Vale Oyama, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 80840-27.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): OTÁVIO ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Reajuste 2006/2007. Índice de 1,742%. Princípio da irredutibilidade salarial. Alcance", por violação do art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no ponto em que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria no percentual de 1,742%, decotado em fevereiro de 2007, e seus reflexos. **Processo: RR - 81200-09.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INA ELISABETE JERONIMO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "honorários de advogado - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada contratual", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação do reclamado ao pagamento de uma hora extra diária e respectivos reflexos, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, quando cumprida jornada superior a 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 85300-89.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Figueiredo Noia Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86100-63.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniel de Araújo Peralta, Recorrido(s): JOSÉ ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 90900-89.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADRIANO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - instalações sanitárias inadequadas", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais ao autor, no valor de R\$5.000,00. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade ao autor, correspondente a 20% do salário mínimo, e respectivos reflexos. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 91200-58.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Ifanger, Agravado(s): ROSEMEIRE DE PONTES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Riboski, Agravado(s): RALM SERVIÇO TÉCNICO COMERCIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93100-26.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS, Procurador: Dr. Diego Volcato Zasso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): JUSSARA FARIAS KÖHLER, Advogado: Dr. José Mariano Garcez Pedroso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUEVEDOS, Advogado: Dr. João Antônio Dias Nágera, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 93400-44.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos S. Pereira, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES PENEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 94500-63.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JEFERSON DAGOMAR DIAS ALVES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 95800-77.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): VITOR LEONARDO DE MENEZES LOPES, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 97200-85.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AUTO POSTO HUD ART LTDA. Advogada: Dra. Magaly Machado Martins Leão, Agravado(s): EDIZIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Agravado(s): BANCO BM S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98100-64.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMINAS - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogada: Dra. Fernanda Ferreira da Siva Peixoto Guimarães, Agravado(s): JOCIELIA DE SOUZA CANDIDO, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99300-58.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ZENILDE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99600-74.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): RAFAEL SILVA FLEM, Advogado: Dr. Veridiana Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 102500-18.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LÍDIA MARA BRUNO CHAVES, Advogada: Dra. Patrícia Soares Cruz, Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Advogado: Dr. José Edson Silveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103000-63.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FÁBIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Recorrido(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A. Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 103100-81.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): SANDRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104740-48.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Santos Rezende, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL OLIVEIRA INDUSTRIAL - CIATEX, Advogado: Dr. Rogerio de Paula Penna Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114800-17.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): LUÍS GONZAGA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Vilmar Oliveira Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Piauí, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 118440-59.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LUIZA STELLA ERVILHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119500-25.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 122900-93.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MIROSLEI JOSÉ DE AVILA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): BRASIL TELECOM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 126300-24.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VERA MECATE TERRADO SANCHES, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Dr. Daliane C. Armstrong, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128000-89.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GISLAINE TISSA DE SOUZA HIGASHI, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição das testemunhas, anular a decisão proferida pelo Tribunal Regional, às fls. 318/325-seq.01, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário quanto à indenização por danos morais, como entender de direito. **Processo: RR - 129700-86.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): JORGE PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência Absoluta em Razão da Matéria", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 131800-80.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁXIMO E BASSI CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA. Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MARIA TERESA MARTINS REIS, Advogado: Dr. Hildebrando Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132200-80.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): ANA RITA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a exclusão dos honorários de advogado da condenação. **Processo: AIRR - 133400-87.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO LIMA ELISEU, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. Advogado: Dr. Alexandra Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 133800-44.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): VALÉRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 138540-73.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NUCLEARES EQUIPAMENTOS PESADOS S.A - NUCLEP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA VAZ, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143200-73.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravante(s): LEOCLIDES DA SILVA BOA NOVA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): SV ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Rita Armani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 146000-68.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SADIA S.A. Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): AILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Recorrido(s): SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL ALVES AGM LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada (Sadia S/A) e, conseqüentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 147040-60.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 147041-45.2008.5.01.0031, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS SANT'ANNA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147041-45.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 147040-60.2008.5.01.0031, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS SANT'ANNA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 148240-62.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogada: Dra. Kássia Simone da Fonseca, Recorrido(s): GLADSON RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda de Alcântara Perpétuo, Recorrido(s): HERALDO JOSÉ BARBOSA - ME, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a existência de julgamento extra petita, em observância ao art. 249, § 2.º, do CPC; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "levantamento do depósito recursal em execução provisória - inaplicabilidade do art. 475-O, § 2.º, I, do CPC no processo do trabalho", por violação do art. 899, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2.º, I, do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 152400-07.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): HELENA DE FÁTIMA BARNABÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Silvana Maria da Silva Pereira, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL TILIM S/C LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vânia Machado, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESCOLA DE EDUCAÇÃO MATERNAL TILIM S/S LTDA. - ME, Advogada: Dra. Eliane Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora. **Processo: RR - 152500-32.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ ROSA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): INTEGRADA COMÉRCIO DE ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Dr. Celso Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação com reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

Processo: RR - 153500-69.2008.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): TIMEX TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Recorrido(s): IGOR TADEU MAIA VIANA, Advogado: Dr. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 154200-33.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL DA MANHÃ LTDA. Advogado: Dr. Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Embargado(a): SÍLVIA VICENTINI, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante, reincidente, a multa de 5% (cinco por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 13.839,18 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, ficando condicionada a interposição de recurso posterior ao recolhimento prévio da importância mencionada.

Processo: RR - 155700-49.2008.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZAMBON BERNARDINI LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Ferrari Rubi, Recorrido(s): ESTEVAN GUINANTE, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 22, III, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pelo Reclamante.

Processo: Ag-AIRR - 159400-58.2008.5.15.0121 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO AURELIANO NUNES, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: RR - 161040-80.2008.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): MARCELINO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "negativa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 221/222 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração da reclamada. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 163700-93.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CLAUDIONEI ROSSETE MOREIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado Banco do Brasil, nos termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 167000-29.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Heberlé, Recorrido(s): VANDRIANA GRASIELA VIANA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168900-98.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): TANIA MARIA GOMES, Advogado: Dr. José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Regime Jurídico Único. Publicação da Lei na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal", por violação do art. 1.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, cassar o acórdão a quo, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte. **Processo: AIRR - 173100-63.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INGRID APARECIDA DE FARIAS, Advogada: Dra. Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 181700-39.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA ALEIDE MAIA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 183040-30.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): ZILMAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 191300-02.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): NADIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 192100-72.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): FRANCISCO ALDENIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliene Oliveira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 194800-60.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): LEANDRO DE ASSIS NUNES, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada, Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH. **Processo: ED-AIRR - 198900-23.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALDEMAR FERNANDES, Advogado: Dr. Epaminodas Nogueira, Embargado(a): NATIVA ENERGIA S.A. Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Embargado(a): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Bruno Miguel Sieiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 199100-62.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE LIMA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): UNIVERSAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 207700-75.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): JULIANO ROBERTO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira Braz, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Agravado(s): SIEMENS LTDA. Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 215500-19.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DENIS JOSÉ DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223600-08.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ HORACI DE LIMA, Advogado: Dr. Christian do Amaral, Agravado(s): CONDOMINIO COMENDADOR ELIAS ASSI, Advogado: Dr. Evelyn Roberta Gasparetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 225000-96.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KTM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): ADEMÁRIO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A. Advogada: Dra. Lucília Osório Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - acordo coletivo - validade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas in itinere e seus reflexos, conforme previsão em norma coletiva vigente no curso do contrato de trabalho, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 238200-29.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): CLARA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Coli de A. Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257900-49.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARIA SOLANGE CANUTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 278600-33.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS DA LUZ, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi D. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão às fls. 207/219, declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da totalidade das matérias, como entender de direito. **Processo: AIRR - 282400-06.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 405600-05.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Amaury Callado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à supressão do trabalho extraordinário habitualmente prestado, nos termos da Súmula nº 291 do TST, ou seja, que "a supressão total ou parcial, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.", conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 425800-17.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): CÁTIA MAZZOLI E OUTRA, Advogado: Dr. Michele Kroetz, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793300-63.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Thais Ferraz Martin Robles, Agravado(s): CIRSO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado(s): FOSSIL SANEAMENTO LTDA. Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1521100-34.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VANESSA SOUTO STORI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100-89.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MIXPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Recorrido(s): ANDERSON MACHADO DE MATOS, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 700-91.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIEL BENEDITO PEIXOTO, Advogado: Dr. Sebastião da Silva Gregório, Agravado(s): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1063-93.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Batista Neto, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada FUB, nos termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1098-65.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): MARGARETH LUIZA SOUZA LEÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1269-22.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): ERTA VALÉRIA BORGES, Advogado: Dr. Abrahão Ramos da Silva, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação.

; **Processo: Ag-AIRR - 1332-65.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): UESLEI PEREIRA TONHÁ, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1425-40.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ROBSON MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Absair Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1600-46.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CÉLIA BARREIRO SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petros. **Processo: AIRR - 1662-35.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA SOEIRO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravante(s): DISCLINC INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1815-86.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1878-17.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): GLENDA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabianna Oliveira dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União Federal, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 1890-22.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): LUIZ BARREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1911-25.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): VERÔNICA MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Mota de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/ e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 1987-43.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): REINALDO ABREU DA CUNHA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3400-84.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MIGUEL ALVES DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7000-46.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): IZABELLA DE AZEVEDO ROZA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7100-47.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BERTIN S.A. Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): ROBERTO WAGNER CAMPOS DEFENDE, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 7700-27.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BENJAMIN JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): MAFRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME. Advogado: Dr. Jaison Humberto Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12100-51.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro



Paulo Manus, Recorrente(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Recorrido(s): MARGARETE ANSELMO MATICOLI, Advogado: Dr. Franco Genovês Gomes, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 12700-48.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mocmaro Soares, Recorrido(s): NORBERTO CARLOS DA SILVA PONCIANO, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA. Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 14300-77.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON MARCOS CRISTOVÃO, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15200-22.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Agravado(s): SALVELINA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: RR - 15400-57.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): JACI LUCIANO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 15400-54.2009.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Baptista Fais, Agravado(s): ELIANA SOUZA CÂMARA RAMOS, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16100-36.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PÂMELLA RITTER SARAIVA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17400-**



76.2009.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO FLORES SILVEIRA, Advogado: Dr. Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Agravado(s): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Maria Cristina D'amico, Agravado(s): COOPER FORTE SUL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-51.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Lorena Prado, Agravado(s): LAURICILIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 18900-90.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSENILDO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 19600-41.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSILDA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19800-26.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CENTRO OPERATIVO, Advogada: Dra. Andréa Maria Rodrigues, Agravado(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Dr. Fernanda Araújo Gândara, Agravado(s): JAIR COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): BLUE ANTURIUS PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-47.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): EDIMARA COSTA LEITE CORDOVA, Advogado: Dr. Éldio Vladimir Cunha Patines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21000-61.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARG LTDA. Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): NELSON MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 22000-75.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): CINTHIA LEIVAS DE BACO, Advogado: Dr. Felipe Della Pace Rosa, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 22400-49.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23540-79.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): CARMEN APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24100-35.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLÁUDIO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): ASSIS & CIA. LTDA. Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24400-97.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): JULIANA DUTRA DE PAULA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada CEF, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 24800-70.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): JANDIRA CONDE DA SILVA, Advogado: Dr. José Nunes Setúbal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 25500-75.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): GENIVAL CORREIA DE BRITO, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25500-16.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, Procurador: Dr. Karla Polking Ávila, Recorrido(s): VALDAIR STAHLHÖFER, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 25540-13.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADEMIR GERMANO, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 28500-47.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CETEST ES - TRATAMENTO AMBIENTAL E UTILIDADES LTDA. Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): JOSÉ VALÉRIO, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 29200-28.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIENE CAVALCANTI DE VASCONCELOS LOPES, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Advogado: Dr. Dhélio Jorge Ramos Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29300-88.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Glaucia Barbosa de Amorim, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Agravado(s): ADELMO FERREIRA LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Sheila Porto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Transpetro e da Petrobras Reclamadas. **Processo: AIRR - 29500-03.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s): IZALICE SOARES E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 30000-23.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MARCONE PASSOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30500-40.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DA BAHIA - DERBA, Procurador: Dr. Luiz Souza Cunha, Agravado(s): HEBERT ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Silva dos Reis, Agravado(s): CM MACHADO ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Julia Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30600-56.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): EDMO DE ARAÚJO CORRÊA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31000-62.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SKYMASTER AIRLINES LTDA. Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DE ASSIS NABUCO, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31000-83.2009.5.23.0051 da 23a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): EDIVALDO CARRASCO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eroni Pedro da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. **Processo: AIRR - 33900-13.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS LISI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37300-27.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Recorrido(s): EZENHOUEER CARLOS ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Yuri Gomes de Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - incidência de contribuição previdenciária", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o período do aviso prévio indenizado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 37600-66.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GILSON MÁRCIO HUK, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. Embargado(a): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA. Embargado(a): OXY PROPAGANDA LTDA. Embargado(a): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, Embargado(a): LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 38700-83.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): JOSÉ PRUDENCIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Priscila Moraes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 39940-48.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA LIBIANNE NÓBREGA DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 40000-98.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIBÉRIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Luciano Ricardo Hladczuk, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MALLET, Procurador: Dr. Daniela Vanessa Tomelin Flenik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 40100-65.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES TORRES, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-24.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A. Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DÁRIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Louise Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41900-37.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 42340-17.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): FLÁVIA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Ângela Maria Silva, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 1/3 - seq. 4, analisar o agravo de instrumento da União. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 42400-34.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o décimo terceiro salário e a verba honorária. **Processo: RR - 46600-42.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ MORAIS FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49800-07.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDERSON FREITAS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Advogada: Dra. Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 52100-90.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BEST PHONE MOBILE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA. Advogado: Dr. José Fernando Bueno de Moraes, Recorrido(s): JANAÍNA APARECIDA MERXAM, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

indenização por danos morais, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada do pagamento da indenização por danos morais, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante da qual fica isenta em decorrência do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas atinentes ao valor da indenização por danos morais e aos juros e correção monetária. Acompanhou o voto do Relator o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 52600-67.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO RAMAZZOTTI, Advogado: Dr. José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54200-16.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): GERALDINO ANTÔNIO RIBAS, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56100-27.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A. Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): CAIO LÚCIO ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro de Azevedo Gontijo, Agravado(s): META 3 SERVIÇOS E TECNOLOGIAS EM INFORMAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Clayton Roberto Esteves Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-59.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DAROS, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 61100-57.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIVERSAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aglaie Sandrini Botega Possamai, Embargado(a): DIOMAR APARECIDO BARRETO, Advogada: Dra. Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: AIRR - 63400-75.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Rafael de Ataíde Aires, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-07.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): APOLINÁRIO BENVINDO COELHO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de recurso desfundamentado, suscitada em contraminuta, e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



certidão. **Processo: RR - 63400-57.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA NETA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 65800-49.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NELSON HERIBERTO AGAPITO DAMASCENO, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantuzo Miranda, Agravado(s): C S P LTDA. Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66600-79.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Procurador: Dr. Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): ROSÂNGELA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 68140-05.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDIRALDO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moreira Alves, Agravado(s): LIGUE FÁCIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rivadávia Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 69800-95.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andréia Machado Cunha, Agravado(s): OLINDA MOTOR CAMINHÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69800-48.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI, Advogado: Dr. David Portela Lopes, Recorrido(s): GERSIONITA LIMA GUEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70500-29.2009.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): J. PEREIRA & REFRAMINAS SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, Recorrido(s): MILTON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juracy Guimarães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 71300-95.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): CARLOS FLAVIANO NANTAL, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72700-18.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OVÍDIO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-70.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ FELIZARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74500-93.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS, Advogado: Dr. Geraldo Rabelo Cunha, Recorrido(s): RITA DE CASSIA PAIVA, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76640-12.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Thiago Urias Rodrigues Cota, Agravado(s): ARIVALDO VAZ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79500-52.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ FABIANO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes à responsabilidade solidária e aos benefícios convencionais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema empresa de telecomunicações. Terceirização. Serviço de "call center". Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora de serviços. **Processo: Ag-AIRR - 81300-97.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): MARIA CECÍLIA MAGALHÃES NETA, Advogado: Dr. Darlan Oliveira, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 83500-04.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALMIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Márcio Tadeu de Almeida Martins Teixeira, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85000-96.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESCOLA DE NATAÇÃO PLANETA ÁGUA LTDA. Advogado: Dr. Mauro Antônio de Carvalho, Recorrido(s): LUCAS RICARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Otávio Scarpelli Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR -**



95700-60.2009.5.18.0131 da 18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS ALVES GOMES, Advogado: Dr. Élder de Araújo, Agravado(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100000-07.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSIVAN CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO ÓTIMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Ricardo Otoni Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100700-36.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SERASA S.A. Advogada: Dra. Mariângela Peranomian de Araújo Medeiros, Recorrido(s): CARINA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 104900-40.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Lopes Cavalcante, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105300-31.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO RIBEIRO LUNA, Advogada: Dra. Sandra Jabur Maluf Zeituni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao cálculo das horas extras do comissionista puro, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras, calculadas sobre o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: ED-AIRR - 105500-75.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105600-55.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Peixoto da Costa Neto, Agravado(s): LUCIANO ANÍBAL DE MOURA MARTINS, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 107100-20.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): JONAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 109200-68.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPALMA S.A. Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Azevedo, Agravado(s): PATRICIA CABRAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): N D SERVIÇOS DE COLHEITA DE DENDÊ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109900-38.2009.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA. Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): HERODOTO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111200-92.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ANA KARINE CONSTATINO BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Vital do Carmo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 111600-74.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOÃO DA CRUZ DE MORAIS PAULO, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Piauí, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 112200-76.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): ERENI DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 112900-34.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GILMAR CAÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: AIRR - 113800-77.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Laura Gomes Moreira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): JOSINO BARRETO DE BORBA, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 113900-93.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Jacoboski Viegas, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 127000-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scott do Canto, Recorrido(s): IGLESIA BRAUN, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): ASSET SERVICE COMPANY LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 127200-88.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDILSON SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SANTOS PEDREIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se o reflexo nas demais verbas de natureza salarial. **Processo: RR - 128400-70.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): MARLI KLEMUK, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-AIRR - 139100-57.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Embargado(a): ALEX CANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Rangel, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 141100-27.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS BASTOS, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144200-40.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SCHERNER, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 144400-33.2009.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Recorrido(s): ANDRÉA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GONÇALVES REIS, Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 146000-28.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 146000-15.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VINÍCIUS GONÇALVES LACERDA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA LTDA. Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146400-34.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA SÃO JOÃO S.A. Advogado: Dr. Armando Barros Júnior, Agravado(s): ENIO URBANO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 147100-97.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): MARIA ELOÍSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 150000-02.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Recorrido(s): HAROLDO CAMPOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação quanto às horas "in itinere" aos termos e à vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 150200-89.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISTELA SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Paixão, Recorrido(s): ALFREDO FARNESI FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 154000-21.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): EDSON RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158600-56.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): APPARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Aparecida Fernandes Castro Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 161800-91.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): MÁRCIO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator.

Processo: AIRR - 169200-47.2009.5.15.0066 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): MARIA CRISTINA NAGY ARANTES BERTOCHI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 174000-45.2009.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Embargado(a): MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 183700-93.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NET RIBEIRÃO PRETO LTDA. Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): CLÁUDIA JAQUELINE FRATA, Advogado: Dr. Itamar Delmiro Conrado, Agravado(s): QUALITY CALL SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 200100-16.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ GONZAGA FONTENELE FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): CONSULPLAN - CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Jucelino Torres Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 204400-54.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Bárbara Puglesi, Agravado(s): WILSON DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Bruno Pucci Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205100-20.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ézeo Fusco Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222100-53.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Agravado(s): DIONISIO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 230100-39.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MAURENY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro S. Filho, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCERIZADOS S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ED-AIRR - 233300-62.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): WALTER NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 264500-84.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIS - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SERVIÇOS DE SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): CÍCERA BERNARDO CRISPIM, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 280200-64.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Oliveira Pacheco, Recorrido(s): RONALDO ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. João Célio de Moura Berthe, Recorrido(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, atual Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado, Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. **Processo: ED-AIRR - 453100-53.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NAIPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Embargado(a): DEVANIR SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: ED-RR - 500300-87.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Geovana Michelin, Embargado(a): JOSÉ LUIZ TRISTÃO DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Berkenbrock, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 505800-14.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ELETROPINTURA - PINTURAS ELETROSTÁTICA METAIS EM GERAL (JULIANA GONÇALVES SERVIÇOS - ME), Advogado: Dr. Eveline Carla de Moraes Paniago, Recorrido(s): MAICON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 633400-15.2009.5.09.0664 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): BIANCA GISELA FONTEQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Salih El Kadri Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1090300-50.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): MARIA SANTINHA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Londrina, nos termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicado o exame do tema alusivo à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-AIRR - 3362200-06.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SONIA MARA DEZIDÉRIO, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Embargado(a): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DAS NAÇÕES LTDA. - LANAC, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 47-29.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA TEREZA PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48-27.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ARNALDO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por conseguinte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 60-07.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Procurador: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Recorrido(s): MARINEIDE ALVES LOPES GOMES, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 79-70.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TATIANA PEREIRA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

advocatícios. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Levantamento De Valores Depositados - Aplicação Do Art. 475-O do CPC ao Processo Do Trabalho - Impossibilidade", por violação do art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 83-36.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA. - INESUL, Advogado: Dr. Erika dos Santos Farias Osternack, Agravado(s): RADELI LEATTI CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 104-74.2010.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): EVA RAMOS ALTENHOFEN, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais fica isenta a Reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (seq. 1, pág. 488). **Processo: AIRR - 105-03.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): DOMINGOS JACINTO DE MORAES, Advogado: Dr. Hélio Schiavolim Filho, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 140-76.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA. Advogado: Dr. André Couto e Gama, Recorrido(s): ADELCEY LUCINDO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e quanto aos honorários advocatícios obrigacionais, por violação do art. 2º do CPC, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada do Obreiro e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 161-53.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JEFFERSON TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-97.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CURTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 195-76.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSÉ ISRAEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Thiago Ximenes de Almeida Renovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos 20 minutos diários, a título de tempo despendido com a troca de uniforme, e das horas "in itinere" suprimidas por norma coletiva. **Processo: ED-AIRR - 232-04.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LIMONGI SIAL & REYNALDO ALVES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, Advogado: Dr. Marília Gabriela Lins de Almeida, Embargado(a): FÁBIO AUGUSTO DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AgR-ED-ARR - 232-89.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDVALDO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 626,07 (seiscentos e vinte e seis reais e sete centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: AIRR - 251-83.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROPALMA S.A. Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-51.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO LUIZ BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 271-33.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ARLINDO JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação quanto às horas "in itinere" aos termos e à vigência da norma coletiva. Ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 277-56.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Elizeu da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Freitas, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. Hiltomar Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 290-98.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO DE SENA E SOUZA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-92.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): TAÍS CORRÊA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 331-47.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Reinaldo Antônio Aleixo, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. Advogado: Dr. Joverci da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 338-82.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOANA IZABEL GUIMARÃES NAKAMASHI, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-61.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): MICHAEL JACKSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 455-80.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Elisa Etzberger Melecchi, Agravado(s): JOSUÉ JONAS FLORES RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 384-33.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): RONALDO PIMENTEL DA COSTA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do INSS Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 389-86.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GAFOR LTDA. Advogado: Dr. Ronaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GEANDERSON BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE NORDESTE S.A. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-90.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RICARDO BENVINDO TRAVASSOS, Advogado: Dr. João Henrique da Silva Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-41.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): ADÃO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-60.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALEXANDRE FIGEIREDO FARIAS, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-85.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA BERNARDES, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 433-17.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): AGOSTINHO DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Verônica Medeiros de Moraes, Recorrido(s): JRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Maria Luiza Nascimento Ferraz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Medida Provisória 449/08. Vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AgR-AIRR - 453-74.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ÂNGELO CRISTOFOLETTI, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 133,86 (cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), em face do caráter infundado do apelo. **Processo: AIRR - 455-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 369-12.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSUÉ JONAS FLORES RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Fernanda Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 369-12.2010.5.04.0000,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSUÉ JONAS FLORES RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-67.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADAN DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): AGROPALMA S.A. Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-59.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 475-88.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): GLEUDSON SOUSA DA LUZ, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 477-81.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UILTON PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): GACAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-21.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. André Rodrigues Inacio, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 492-69.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GERALDO REIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 505-46.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Recorrido(s): EDSON LOPES SÉRGIO, Advogado: Dr. Osvaldo Cruz de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que considerou indevido o pagamento da 7ª e 8ª hora trabalhada como extra e julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema referente ao julgamento "extra petita". Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica dispensado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 558-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ISSAMU MIAZAKI, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 560-10.2010.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RAIMUNDO FURTADO BATISTA, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Agravado(s): ÁREA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Augusto César Pinto Serique, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 563-78.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Recorrido(s): DANIEL ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 564-58.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SIDIMAR ORTIZ TAVARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 567-24.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Edemilson Benedito Macedo Costa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e antecipando o parecer na revista, pelo provimento do recurso no particular. **Processo: AIRR - 600-98.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior, Agravado(s): DORIEDSON ALMEIDA FOICINHO, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 641-17.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes, Recorrido(s): MARIA CLARA DUARTE, Advogado: Dr. Olivaldo Lisboa de Brito Júnior, Recorrido(s): STATUS SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 643-53.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZEU JOSÉ COELHO SILVA, Advogado: Dr. Adriane Nunes de Oliveira, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. Advogado: Dr. Emiliano Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-55.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): RINALDO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Salomão Rameh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DO TERÇO GALDINO FERREIRA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 714-16.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - PCCS - compensação - acordos coletivos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 745-56.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Cirson Pereira Sobrinho, Recorrido(s): MAGNA MACHADO ALVARENGA, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Recorrido(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 764-85.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIAGO NUNES COSTA, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 797-02.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - PCCS - compensação - acordos coletivos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 802-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): ALINE DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito,



dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: AIRR - 804-04.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): FERNANDO PAULINO LOPES, Advogado: Dr. Fausto Schumacher Ale, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 822-24.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÍNICA CAMPOS ELÍSIOS LTDA. Advogado: Dr. Renato Albuquerque Soares, Agravado(s): NATÁLIA KELLY ARAÚJO NOBRE, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 834-39.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): FRANCISCO AIRES ARAGÃO, Advogado: Dr. Fausto Schumacher Ale, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 867-49.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÔNIA MAGALHAES, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Advogado: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): HIPER LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 881-87.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Recorrido(s): TELMISA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 909-12.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUTORA SAM LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): ABEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-95.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Agravado(s): ALAOR SARAIVA, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 967-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA LUZ, Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA. Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1005-72.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Dra. Paula Albricker Barbosa, Agravado(s): VILSON MENDES LOPES, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-61.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): GENERINO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leila Denise Velasque Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Agravado(s): MONTARCO S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-53.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): VILMA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1041-93.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELLE CRISTINY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 1086-82.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VILMAR JOSÉ CASTAGNA, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-16.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO 2001 LTDA. Advogado: Dr. Edmilson Barbosa da Silva Filho, Agravado(s): JONATAS PEREIRA LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-96.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Luciana de Castro Concentino, Agravado(s): ADRIANO ALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Wilson Moreira da Silva, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1131-**



31.2010.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): FRANCIÉLIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Valnei Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-43.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): ALAN DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Breno Machado de Paula, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contraminuta pelo reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-78.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA BARCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Agravado(s): SEMPRE EDITORA LTDA. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1188-74.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ILDO BITENCOURT DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Agravado(s): JURACEMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Cunha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-39.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MITSURO SAKAGAMI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OI TELECOMUNICAÇÕES S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1254-94.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GENTIL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - PCCS - compensação - acordos coletivos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1327-92.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TOMPSON ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1370-69.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): MARLETE KRETHER NUNES, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por conseguinte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1384-31.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAIME BARBOSA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROCHA, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1430-32.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TADEU BASUALDO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1455-12.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Agravado(s): NIDIA PAVAN KURI, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1464-66.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADONIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1494-86.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, Advogada: Dra. Mayara Bonna Cunha, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES CARDOSO E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Maria Queiroz Feio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-23.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO DOS MONTES AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Manoel Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1606-70.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): CLEBER LEMES PEREIRA, Advogado: Dr. Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1607-68.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. Advogado: Dr. Edson Hauagge, Recorrido(s): NILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. Advogado: Dr. Henrique Nicolau Zanella Severino Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 1609-30.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TAIZY REGINA MASQUITA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALVES, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recursos de revista da Reclamada apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 1619-90.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-40.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): THALITA EMANUELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 1670-68.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DOMINGA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1741-82.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): VALTEIR PEREIRA SALGADO, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): GR S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1755-66.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ZACARIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1845-73.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas, quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Claro S.A. excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. reputando prejudicada a análise dos temas relativos ao enquadramento sindical, benefícios convencionais e multa por embargos de declaração protelatórios. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: Ag-AIRR - 1868-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALDIR APARECIDO SOARES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1948-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUADROS E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 124/125v, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1977-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Guilherme Nunes da Silva, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Agravado(s): MARIA REGINA ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2036-82.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Embargado(a): MAURA PEREIRA DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Clayton Bianco, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sem a concessão de efeito modificativo, especificar que a condenação do Município Reclamado ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, deve ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2067-42.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRIO ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Advogado: Dr. Luiz Renato de Sousa Melo, Agravado(s): SHV GÁS BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2103-55.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM, Advogado: Dr. Robert Merrill York Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2339-36.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GEOVANI GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2586-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DIRCEU ROBERTO RENCK, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 138/139v, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2608-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2731-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARCELO VENCESLAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2791-46.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLEUTON SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. Advogado: Dr. Juliana Giugni da Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2816-88.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MÁRCIO D'ÂNGELO, Advogada: Dra. Mônica Merigo, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2967-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Sartori Pfeifer, Agravado(s): MEIRE JOCIARA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Advogada: Dra. Susete Rosa Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Augusto da R. Valle Machado, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE ROYAL, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Mirco Scharlau, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): CONDOMÍNIO DC NAVEGANTES, Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 3064-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ CABREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3400-06.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrido(s): EDSON FURQUIM, Advogado: Dr. Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 4347-**



51.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sindicato - substituição processual - legitimidade 'ad causam'", por afronta ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise a causa como entender de direito. **Processo: RR - 4537-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. Andréa Roselle Moreira Peixoto, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Dias da Silva, Recorrido(s): COENGE - COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 4809-08.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 172000-11.2007.5.02.0024, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO FELÍCIO DE SALES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 5426-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): HEVERTON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, CSU CARDSYSTEM S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Claro S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Claro S.A. restabelecendo a sentença que rejeitou os pedidos formulados pelo Obreiro, revertidas as custas para o Reclamante, das quais está isento. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: Ag-AIRR - 5610-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OSCAR DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5612-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSCAR DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 5677-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Débora May, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOARES, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Castro Monteiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA. Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 217/217v, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7199-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): NANCI DOS SANTOS SAMORA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7738-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RONALDO HENRIQUE GOMES LIMA, Advogado: Dr. Mônica Andrade Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA. - COSEPA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 13979-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO WIEBBELLING, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 18254-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): CANUTO FARIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 22800-54.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Alvina Campos de Carvalho Miranda, Recorrido(s): GERALDO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrente da licença-prêmio, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, no particular, excluir da condenação a concessão de licença-prêmio ao Autor, bem como o cômputo do tempo de seu afastamento como tempo de serviço. **Processo: AIRR - 34200-68.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DAS MERCÊS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60700-77.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HUDSANDRO SOUZA DE BRITO, Advogado: Dr. Laplace Rosado Coelho Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): R.H. SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Advogada: Dra. Kallina Gomes Flôr dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66600-45.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 71000-54.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71100-54.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71200-75.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON DA COSTA, Advogada: Dra. Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83600-02.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 90600-48.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): VEÔNIO FERNANDES BEZERRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. **Processo: AIRR - 107400-54.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 187700-67.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA ÁLVARES, Advogado: Dr. Danielle Ferreira Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total do direito de ação em que se pleiteia o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, anular a decisão proferida pelo Tribunal Regional às fls. 642/649-seq.01, declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio da data em que ajuizada a ação, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: RR - 66-97.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOSÉ THEODORO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 116-63.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEICE KELLY MENDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: RR - 136-52.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. - MAVEL, Advogada: Dra. Diliansa Maria de Souza Silva Mota, Recorrido(s): JOSÉ DAMIÃO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Roberta Keldy Ferreira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA GRANDE RIO LTDA. - TGR, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 159-27.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): JM ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES PARENTE, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-32.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAM RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-04.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE INGRID DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 339-46.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): UELITON MARQUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Fausto Schumacher Ale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-50.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OLIVINO BARBOSA DE SÁ, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-20.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-55.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO MARCOS DE PAULA, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 537-78.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS WEDISON ARCANJO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

concedidos especificamente aos empregados da Telemar. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 619-87.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLYANE LUIZA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1^a Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 624-27.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSIANE ALISAMA NICOLAU DUTRA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-45.2011.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NADIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PILAR, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-32.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): APARECIDO GOMES DE MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 800-97.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GLÁUCIA GERALDA BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 2^a Reclamada, Contax S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao recurso de revista da 2^a Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1^a Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 2440-28.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMAZOMIX LTDA. Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO PLÁCIDO PINHEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Rosivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 6508-59.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAURÍCIO ROCANCOURT MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: CauInom - 7193-61.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Advogado: Dr. Guilherme Grau, Réu: MIRIAM SAGMEISTER, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Monson Coronel, patrono do Autor. **Processo: CauInom - 7674-24.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Advogado: Dr. Guilherme Grau, Réu: MIRIAM SAGMEISTER, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Monson Coronel patrono do Autor. **Processo: RR - 49300-26.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISTELA BARBOSA DUTRA MARINHO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional. Concedo o benefício da justiça gratuita requerida, com fundamento no art. 4.º da Lei 1.060/50 e no art. 790, § 3.º, da CLT. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Luis Carlos de Sousa Maia, Assistente da Secretaria da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA
Assistente da Secretaria da Sétima Turma